



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.482 / 2006-PMM

Dispõe sobre o fornecimento de leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e mães doentes de AIDS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, manteve e eu promulgo nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizado o Poder Público Municipal a fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo único. O fornecimento estabelecido neste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida da criança na quantidade mínima de dois quilos mês.

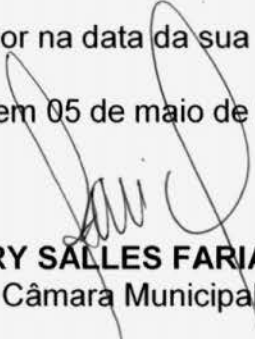
Art. 2º A seleção das mães e o controle/distribuição do leite em pó será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, desde que a pessoa seja cadastrada e acompanhada pelo DST/AIDS da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementada se necessário e constarão dos orçamentos Municipais dos anos subsequentes.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 05 de maio de 2006.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá